



RESOLUÇÃO Nº 01/20012, DE 22 DE JUNHO DE 2012

ESTABELECE NORMAS PARA EFEITO DE CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE PARA ATUAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOINFORMÁTICA

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM, AS NORMAS GERAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO E O REGULAMENTO DO PROGRAMA EM BIOINFORMÁTICA DA UFMG, E EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DO COLEGIADO, EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2012, PROMULGA A RESOLUÇÃO SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E RESOLVE:

I. CREDENCIAMENTO:

Art. 1º O candidato a Docente no Programa de Pós-Graduação em Bioinformática será avaliado e classificado em uma das categorias estabelecidas, dentro do perfil definido pelo Programa.

1. CLASSIFICAÇÃO

1.1. Professor Núcleo Permanente é aquele que atua no Programa de Pós-Graduação de modo consistente em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica ao conceito do curso. Constitui o núcleo principal de docentes do programa. Os docentes permanentes poderão orientar, o número máximo de discentes em atendimento a Portaria da CAPES No 1, de 04 de janeiro de 2012, em fase de elaboração de tese/ou dissertação no Programa. Os docentes permanentes poderão ser credenciados para serem orientadores de mestrado e doutorado.

§ 1º Em casos excepcionais, o limite do número de alunos poderá ser ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado do programa, aprovado pela Câmara de Pós-Graduação. Esta limitação se faz em cumprimento a Portaria da CAPES No 1, de 04 de janeiro de 2012.

1.2. Professor Colaborador é aquele que atua no Programa de Pós-Graduação em atividade específica orientando no máximo dois alunos.

1.3. Professor Visitante é aquele que atua no Programa de Pós-Graduação em atividades didático-científicas e orientação de alunos condicionada a aprovação pelo Colegiado e por tempo limitado.

1.4. Fica estabelecido como 20% o percentual máximo de professores colaboradores em relação ao número de permanentes.

Art. 2o Os Professores Permanente, Colaborador ou Visitante deverão ser apresentados ou convidados por outro membro do Programa de Pós-Graduação em Bioinformática, ou por solicitação do mesmo, desde que apresentem o perfil necessário.

2. PERFIL

2.1. Ter o título de Doutor ou equivalente; preferencialmente bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq;

2.2. Atuar em uma área de interesse do Programa;

2.3. Demonstrar competência e produtividade científica constante e de alto nível, com um número mínimo de publicações definido de acordo com os critérios da CAPES e de sua categoria, ou seja, o somatório do fator de impacto das publicações nos três últimos anos deve ser igual ou superior a 6, sendo que 3 pontos de fator de impacto devem ser em revistas de Qualis (B1-A1).

2.4. Em todas as três (3) categorias, pelo menos 50% das publicações devem ser em co-autoria com discentes sob sua orientação dentro do Programa, exceto para o primeiro credenciamento.

2. Estar ligado oficialmente a uma Instituição de Ensino e/ou Pesquisa e demonstrar disponibilidade de infra-estrutura e espaço físico para atender seu(s) orientados(s) e sua(s) pesquisa(s).

2.6. Ter linha de pesquisa definida e recursos, capazes de subsidiar os trabalhos desenvolvidos como teses, nos casos em que isto for necessário.

2.7. Ter publicado, em periódicos indexados ou em obra de reconhecida importância, os trabalhos derivados das teses e dissertações por ele orientadas.

2.7. Ministrando ou participando de uma disciplina, no mínimo, a cada dois anos, exceto para os Professores Visitantes.

II. REDEDENCIAMENTO E DEDENCIAMENTO:

1. O Professor Permanente e Colaborador será redenciado ou dedenciado a cada avaliação, após análise do Relatório de Atividades do Programa. A estabilidade de docentes permanentes do programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioinformática. Poderão ocorrer, mediante justificativas, credenciamentos ou dedenciamentos de integrantes destas categorias verificadas de um (1) ano para o outro.

2. O Professor Visitante será redenciado para novo período de um (1) ano ou dedenciado após análise do parecer circunstanciado do colegiado do Programa.

3. Em qualquer época, e após avaliação, o Docente poderá ser dedenciado ou reclassificado de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES e pelo Programa, por: pequena colaboração, baixa produtividade, não atendimento às solicitações de informações e/ou serviços, ou outro fator julgado relevante.

III. HABILITAÇÃO DOCENTE PARA ORIENTAÇÃO:

1. O Professor Permanente e Colaborador serão habilitados a participar de edital de seleção do Programa, desde que: (i) não esteja atrasado em relação à defesa de alunos de mestrado/doutorado, salvo se devidamente justificado; (ii) tenha cumprido os critérios mínimos de publicação; (iii) tenha ministrado sua disciplina; (iv) não tenha ultrapassado o número de vagas determinado no Programa.

A habilitação de docentes permanentes e colaborador do programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética. Poderão ocorrer, mediante justificativas, exceções.

2. O Professor Visitante será habilitado para novo período de um (1) ano ou mais, após avaliação do colegiado do Programa.

V. Casos excepcionais, que não preencham os requisitos aqui estabelecidos serão resolvidos a critério do colegiado do Programa.